



JUCESP PROTOCOLO  
0.273.293/18-7



**3PL BRASIL LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF 23.429.671/0001-78  
NIRE 35.300.483.154

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 2018, às 16h, na sede social da 3PL BRASIL LOGÍSTICA S.A. ("Companhia"), no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote "Área A", Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020.

**PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** As Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, publicadas em 24 de fevereiro de 2018 nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", página 73 e "Diário Comércio Indústria & Serviços", página 15.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos dos artigos 124, parágrafo 4º e 133, parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404/1976, em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme abaixo indicados.

**MESA:** Assumiu a mesa dos trabalhos como presidente o Sr. Rogério Ferreira Andrade, que convidou como secretário o Sr. Rodrigo Moralez.

**ORDEM DO DIA:**

**I. EM SEDE A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, bem como a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;

**II. EM SEDE A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

- (iv) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia;
- (v) fixar, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei 6.404/76, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido de cada exercício social, para distribuição do dividendo mínimo obrigatório; e
- (vi) aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÃO:** Apreciada as matérias apontadas na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade dos votos:

**I. EM SEDE A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

- (i) foram aprovadas sem reservas ou ressalvas o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeira devidamente auditadas, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;

2018  
29 03 18

- (ii) aprovaram a proposta da Diretoria constante nas Demonstrações Financeira de retenção de 100% (cem por cento) do lucro líquido auferido no Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 202, parágrafo 3º da Lei 6.404/76;
- (iii) elegeram, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Sr. (i) **VASCO CARVALHO OLIVEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Estrada Vinhedo/Viracopos, Km. 04, CEP 13288-006, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.856.123-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.042.308-03, e como demais membros os Srs.: (ii) **ANIBAL WADIH SOULIMAN**, venezuelano, casado, empresário, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araújo, nº 29, Conjuntos 141 a 143, CEP 04531-090, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V829039-J, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 738.988.641-20; (iii) **CAMILO CABIANCA RAMOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, CEP 04552-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.731.174-4, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 223.080.498-71; (iv) **CRISTIANO GIOIA LAURETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, CEP 04552-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.289.158-0, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 259.028.958-80; e (v) **DEREK ANDREW BEATY**, americano, casado, empresário, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araújo, nº 29, Conjuntos 141 a 143, CEP 04531-090, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G114507-R, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 237.049.628-21.

O prazo de mandato do presidente e de todos os membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, a contar da presente data (28.02.2018), permanecendo em seus cargos, após o término do mandato, até a eleição de novos membros. Os Conselheiros ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de Termos de Posse anexos a presente Ata como ANEXO I.

Os Conselheiros eleitos declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei 6.404/76.

## **II. EM SEDE A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

- (iv). fixaram a remuneração global máxima dos administradores da Companhia para o Exercício Social de 2018 estimada em R\$ 2.058.218,28 (dois milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos); e
- (v). concordaram em fixar, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei 6.404/76 o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido de cada exercício social, para distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- (vi). aprovaram a reforma e a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigor nos termos do ANEXO II.



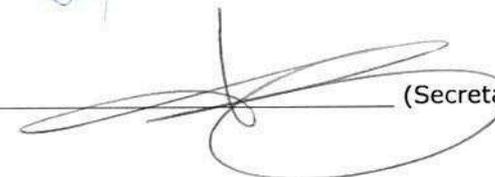
JUCESP  
29 03 18

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente franqueou a palavra e, como dela ninguém quisesse fazer uso, deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, lida, discutida e aprovada, vai por todos assinada.

**ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Rogério Ferreira Andrade; Secretário: Rodrigo Moralez.  
Acionistas: FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA KINEA PRIVATE EQUITY II (P. Cristiano Gioia Lauretti e Eduardo Sant Anna Marrachine), FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES KINEA PRIVATE EQUITY III - MULTISTRATÉGIA (P. Cristiano Gioia Lauretti e Eduardo Sant Anna Marrachine), GEF LATAM HOLDINGS III, LLC (P. Derek Andrew Beaty), e VASCO CARVALHO DE OLIVEIRA NETO. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Vinhedo (SP), 28 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente: Rogério Ferreira Andrade)

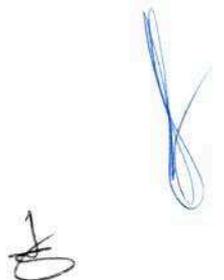
  
\_\_\_\_\_  
(Secretário: Rodrigo Moralez)



DUCESP  
29 03 18

## **ANEXO I**

*(Ata de Assembleia Geral Ordinária e  
Extraordinária da 3PL BRASIL LOGÍSTICA S.A.  
realizada em 28 de fevereiro de 2018 às 16  
horas)*



JUCESP  
28 02 18

#### TERMO DE POSSE

O Sr. **CRISTIANO GIOIA LAURETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, CEP 04552-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.289.158-0, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 259.028.958-80, é investido neste ato para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da **3PL BRASIL LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote "Área A", Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.429.671/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.483.154 ("Companhia"), de acordo com a deliberação aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de fevereiro 2018, com mandato de 1 (um) ano a contar da data de realização da referida Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

O Sr. **CRISTIANO GIOIA LAURETTI** declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, nem tampouco condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Cajamar (SP), 28 de fevereiro de 2018.



**CRISTIANO GIOIA LAURETTI**

JUCESP  
29 02 18

### TERMO DE POSSE

O Sr. **VASCO CARVALHO OLIVEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, com endereço comercial no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Estrada Vinhedo/Viracopos, Km. 04, CEP 13.280-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.856.123-6 SSP/S-P e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.042.308-03, é investido neste ato para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **3PL BRASIL LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote "Área A", Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.429.671/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESSP") sob o NIRE nº 35.300.483.154 ("Companhia"), de acordo com a deliberação aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de fevereiro 2018, com mandato de 1 (um) ano a contar da data de realização da referida assembleia.

O Sr. **VASCO CARVALHO OLIVEIRA NETO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, nem tampouco condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Cajamar (SP), 28 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**VASCO CARVALHO OLIVEIRA NETO**

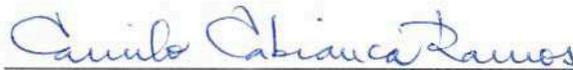
JUCESP  
29 02 18

#### TERMO DE POSSE

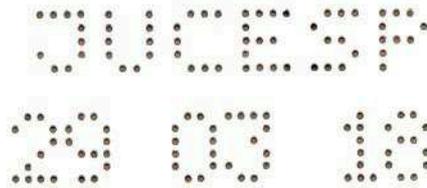
O Sr. **CAMILO CABIANCA RAMOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, CEP 04552-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.731.174-4, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 223.080.498-71, é investido neste ato para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da **3PL BRASIL LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote "Área A", Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.429.671/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.483.154 ("Companhia"), de acordo com a deliberação aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de fevereiro 2018, com mandato de 1 (um) ano a contar da data de realização da referida Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

O Sr. **CAMILO CABIANCA RAMOS** declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, nem tampouco condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Cajamar (SP), 28 de fevereiro de 2018.



**CAMILO CABIANCA RAMOS**

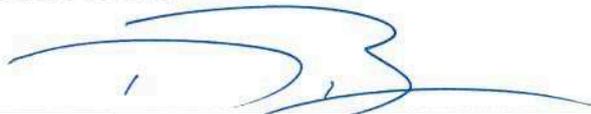


## TERMO DE POSSE

O Sr. **DEREK ANDREW BEATY**, americano, casado, empresário, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araújo, nº 29, Conjuntos 141 a 143, CEP 04531-090, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G114507-R, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 237.049.628-21, é investido neste ato para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da **3PL BRASIL LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote "Área A", Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.429.671/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.483.154 ("Companhia"), de acordo com a deliberação aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de fevereiro 2018, com mandato de 1 (um) ano a contar da data de realização da referida Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

O Sr. **DEREK ANDREW BEATY** declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, nem tampouco condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Cajamar (SP), 28 de fevereiro de 2018.



---

**DEREK ANDREW BEATY**

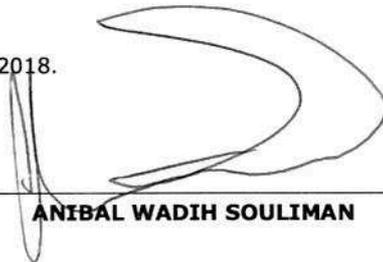
JUCESP  
29 02 18

#### TERMO DE POSSE

O Sr. **ANIBAL WADIH SOULIMAN**, venezuelano, casado, empresário, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araújo, nº 29, Conjuntos 141 a 143, CEP 04531-090, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V829039-J, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 738.988.641-20, é investido neste ato para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da **3PL BRASIL LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote "Área A", Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.429.671/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.483.154 ("Companhia"), de acordo com a deliberação aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 28 de fevereiro 2018, com mandato de 1 (um) ano a contar da data de realização da referida Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

O Sr. **ANIBAL WADIH SOULIMAN** declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, nem tampouco condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Cajamar (SP), 28 de fevereiro de 2018.



ANIBAL WADIH SOULIMAN

JUCESP  
29 03 18

## **ANEXO II**

*(Ata de Assembleia Geral Ordinária e  
Extraordinária da 3PL BRASIL LOGÍSTICA S.A.  
realizada em 28 de fevereiro de 2018 às 16  
horas)*





## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### 3PL BRASIL LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF 23.429.671/0001-78

NIRE 35.300.483.154

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

**Artigo 1º:** Sob a denominação **3PL BRASIL LOGÍSTICA S.A.** está constituída uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº. 6.404/76 ("Lei das Sociedades Por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede e foro no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote "Área A", Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020, podendo abrir filiais no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º:** A Companhia tem como objeto social **(i)** a guarda e conservação de mercadorias, podendo emitir títulos especiais que as representem (conhecimento de depósito e warrant); **(ii)** a armazenagem geral de mercadorias, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº. 1.102, de 21 de novembro de 1903; **(iii)** a prestação de serviços de logística, consistentes no planejamento e realização de projetos de transporte e distribuição das mercadorias sob sua guarda, inclusive reacondicionamento de referidas mercadorias para tais fins; **(iv)** armazenar, estocar, expedir, reembalar, etiquetar, rotular e transportar por via terrestre, aérea, ferroviária, marítima e fluvial, por meio de frota própria ou de terceiros, no território nacional ou no exterior, produtos de qualquer natureza, inclusive alimentos, medicamentos humanos (comuns ou controlados pela Portaria ANVISA n.º 344, de 12 de maio de 1998), insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes/domossanitários, correlatos, medicamentos veterinários, inclusive biológicos para uso humano ou veterinário; **(v)** a prestação de serviços relativos a embalagens promocionais; **(vi)** a locação e sublocação de bens móveis e imóveis; **(vii)** o armazenamento, importação, exportação e comércio de embalagens, gases e insumos diversos; **(viii)** a industrialização e empacotamento por conta de terceiros; **(ix)** a participação em outras sociedades como sócia ou acionista; **(x)** a prestação de serviços de intermediação de transporte por conta de terceiro englobando: organização e infraestrutura ao transporte de carga, por conta de terceiro; distribuição de brindes, material promocional e congêneres de terceiros, incluindo: agrupamento, fracionamento e acondicionamento de carga; **(xi)** a prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas; e **(xii)** prestação de serviços de suporte ao processamento de Dados / digitação; **(xiii)** agenciamento de carga aérea; **(xiv)** transporte de produtos perigosos. **(xv)** locação de veículos; **(xvi)** a administração de frota de veículos automotores; **(xvii)** a guarda, conservação e distribuição de agrotóxicos e produtos químicos em geral; **(xviii)** locação de equipamentos para movimentação e armazenagem de cargas; **(xix)** agenciamento de cargas marítimas, ferroviárias, aéreas, e atividades correlatas; **(xx)** comércio varejista de equipamentos eletroeletrônicos e máquinas e equipamentos de informática, bem como suas partes, peças, acessórios e suprimentos; **(xxi)** prestação de serviços de manutenção, reparação, instalação e assistência técnica dos mesmos; **(xxii)** manutenção de equipamentos de transporte; **(xxiii)** cessão de mão-de-obra para operação de equipamentos de transporte; **(xxiv)** armazenamento e transporte de sementes;

JUCESP  
29 03 18

**Parágrafo Único:** Para fins deste Estatuto Social, o termo "Subsidiária" significa qualquer companhia, sociedade, pessoa jurídica, fundo, condomínio, entidade sem personalidade jurídica, organização, consórcio, *joint venture* ou grupo de sociedades no qual a Companhia detenha qualquer ação, quota, participação ou investimento.

**Artigo 4º:** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## **CAPITULO II CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de **R\$ 52.346.296,49 (cinquenta e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)**, dividido em **52.346.296 (cinquenta e dois milhões, trezentas e quarenta e seis mil, duzentas e noventa e seis)** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º:** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma do Estatuto Social, por meio de deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 25.200.000.000 (vinte e cinco bilhões e duzentas milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 2º:** O Conselho de Administração estabelecerá o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas nos termos do Parágrafo 1º acima, bem como o prazo e as condições de pagamento.

**Parágrafo 3º:** A Companhia poderá, dentro do limite do capital social autorizado e por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição e outorgar opções de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 6º:** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 7º:** Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição de novas ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 8º:** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência destes títulos em circulação.

## **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º:** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme disposto na Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto Social, cujos membros serão nomeados e eleitos nos termos do Acordo de Acionistas celebrado entre os Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas")

**Parágrafo 1º:** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.




**Parágrafo 2º:** Os Conselheiros e Diretores deverão permanecer em seus respectivos cargos até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo 3º:** Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes à reunião ou pelos Diretores, conforme o caso.

**Artigo 10º:** Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, dividir tal montante entre os membros da administração.

**Artigo 11º:** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que (a) a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, ou (b) esteja em desacordo com as disposições do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 12º:** Os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada que não exerçam cargos administrativos em empresas concorrentes (i) da Companhia ou (ii) de qualquer de suas Subsidiárias ou afiliadas no Brasil e que atendam às qualificações necessárias aos cargos por eles ocupados.

## **Seção I Conselho de Administração**

**Artigo 13º:** O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, residentes ou não no Brasil e eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado e perdurará por 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º:** O membro do Conselho de Administração que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral e sua nomeação deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 2º:** Em caso de vacância permanente, destituição, renúncia, substituição, ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral deverá ser convocada para que os acionistas indiquem e elejam um novo membro, o qual permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato de seus antecessores.

**Artigo 14º:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência; e, extraordinariamente, sempre que necessária, convocada por qualquer de seus membros, mediante aviso por escrito, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará.

**Parágrafo 1º:** A convocação mencionada no *caput* desse artigo poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício.



**Parágrafo 2º:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo 3º:** O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate e não possuirá poderes diferentes de outros membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º:** As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o membro que, ainda que não fisicamente presente, possa participar das discussões através de meio de comunicação adequado, incluindo vídeo conferência ou conferência telefônica. Referido membro deverá enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na reunião por carta registrada, fac-símile (com confirmação de recebimento), telegrama, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento.

**Parágrafo 5º:** O Conselheiro ausente, mediante prévia autorização por escrito, poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação, e serão admitidos votos por carta, fac-símile, telegrama ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião, devendo, nesse caso, a ata da reunião ser assinada por todos os membros Conselho de Administração no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da realização da respectiva reunião.

**Parágrafo 6º:** Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a um voto.

**Parágrafo 7º:** As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas e lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

**Artigo 15º:** Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades Por Ações, as matérias elencadas abaixo relacionadas à Companhia ou às suas Subsidiárias dependerão, obrigatoriamente, de aprovação pelo Conselho de Administração para a sua válida contratação pela Companhia ou pelas suas Subsidiárias:

- (i) nomeação de empresa de auditoria devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária;
- (ii) realização de qualquer mudança nas práticas contábeis e fiscais da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária;
- (iii) alienação ou aquisição de qualquer ativo imobilizado bruto da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iv) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária;
- (v) aprovação de investimentos de capital da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária que, individualmente ou agregado, excedam ao valor originalmente aprovado no orçamento anual;



- (vi) qualquer mudança na política de compensação ou planos de benefício dos empregados ou administradores da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, incluindo bônus, participação nos resultados e programas de incentivo à remuneração, que não contemplados no orçamento anual;
- (vii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia; e
- (viii) criação, alteração ou extinção dos Comitês de assessoramento da Companhia, bem como indicação, alteração ou destituição de seus integrantes e coordenadores;

**Artigo 16º:** É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia intervir em qualquer operação social em que o membro em questão tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros do Conselho de Administração da Companhia, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de Reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão de seu interesse.

**Artigo 17º:** O Conselho de Administração da Companhia contará, ainda, com, no mínimo, 3 (três) Comitês de assessoria, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias a serem por ele especificadas, vinculados diretamente ao Conselho de Administração, dentre eles: (i) Comitê de Estratégia; (ii) Comitê de Pessoas; e (iii) Comitê Financeiro e de Risco ("Comitês"). Os Comitês não terão poder deliberativo ou decisório, servindo apenas para assessorar o Conselho de Administração em suas deliberações. As funções e composição de cada Comitê serão determinadas pelo Conselho de Administração.

## **Seção II Diretoria**

**Artigo 18º:** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Na Diretoria haverá 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, sendo os demais diretores sem designação específica.

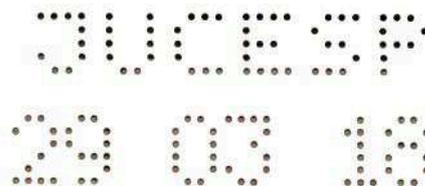
**Artigo 19º:** O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 20º:** Compete fundamentalmente aos Diretores: (a) representar a Companhia perante terceiros, sempre na forma do Artigo 21 abaixo, (b) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social, (c) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração; e (d) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

**Artigo 21º:** Todos os atos da administração deverão ser praticados por: (i). **2 (dois) diretores em conjunto**; ou (ii). **1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador**; ou (iii). **2 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados nos termos do artigo 22º abaixo e mediante instrumento público.**

**Parágrafo 1º:** Não obstante ao disposto acima, a representação da Companhia nas hipóteses elencadas abaixo, competirá a qualquer dos Diretores individualmente ou a 1 (um) procurador legalmente constituído e com poderes específicos para tanto

- (a) perante órgãos ou entidades e empresa públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, agências reguladoras e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social ("INSS"), Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço ("FGTS"), Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal, incluindo



Inspetorias, Delegacia e Agência da Receita Federal, Secretarias da Fazenda Estadual e/ou Municipal, Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial ("INPI"), Banco Central do Brasil ("BACEN"), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis ("IBAMA") e demais órgãos ambientais, Banco Estaduais e de Desenvolvimento, Departamento Estadual de Trânsito ("DETRAN"), Departamento Nacional de Infraestrutura ("DNIT"), Departamentos das Políticas Judiciária e Militar;

(b) assuntos rotineiros; e

(c) em processos judiciais e administrativos, podendo nomear prepostos e outorgar procurações ou substabelecer à terceiros com poderes específicos para tanto.

**Artigo 22º:** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto, devendo o competente instrumento especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e de processos administrativos, especificar um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

**Artigo 23º:** Não obstante a forma de representação estabelecida neste Capítulo, a representação da Companhia em quaisquer atos que envolvam a cobrança de indenizações devidas à Companhia competirá a quaisquer dos diretores.

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 24º:** Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral:

(i) resgate, recompra, amortização, permanência de ações em tesouraria ou cancelamento de ações da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, bem como os termos e condições de referidas operações, incluindo, mas não se limitando aos valores a serem pagos em referidas operações, observados os parâmetros definidos na Lei das Sociedades por Ações;

(ii) qualquer transformação, incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer Subsidiária;

(iii) emissão de ações ou qualquer outro tipo de valor mobiliário da Companhia e/ou suas Subsidiárias, exceção feita à emissão realizada dentro do limite do capital autorizado na Companhia, previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 5º, deste Estatuto Social;

(iv) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária;

(v) aumento do capital social da Companhia em valor abaixo do Preço de Entrada por Ação, salvo em situações em que esteja configurado um Cenário de Insolvência Financeira, conforme termos definidos no Acordo de Acionistas;

(vi) mudanças na política de dividendos da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, declaração ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio em desacordo com este

UNESP  
29 03 18

Estatuto Social e/ou com a Lei das Sociedades por Ações e/ou qualquer pagamento realizado a qualquer acionista;

- (vii) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia;
- (viii) declaração e/ou solicitação de recuperação judicial, falência, requisição de dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária, eleição e destituição de liquidantes, julgamento das contas e partilha do acervo social da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária em caso de liquidação, bem como a cessação do processo de falência ou o estado de liquidação da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária;
- (ix) criação, alteração ou cancelamento de planos de opção de ações ou instrumentos similares que resultem em uma diluição superior a 3% (três por cento) durante o Período de Investimento, conforme definido no Acordo de Acionistas;
- (x) qualquer operação que envolva a aquisição ou alienação de qualquer participação acionária em sociedade que atue no Brasil e/ou no exterior, ressalvado a alienação de participação acionária de qualquer sociedade do Segmento Outros da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
- (xi) qualquer endividamento ou operação financeira da Companhia e/ou de qualquer Subsidiária que resulte em níveis de endividamento superiores a 2x (duas vezes) o EBITDA da Companhia dos 12 (doze) meses anteriores à data de seu referido endividamento ou operação financeira;
- (xii) a realização de qualquer operação envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, e do outro, qualquer parte relacionada dos acionistas;
- (xiii) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- (xiv) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;

**Parágrafo 1º:** As matérias elencadas acima relacionadas à Companhia ou suas Subsidiárias dependerão da aprovação de acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa) por cento das ações com direito a voto da Companhia.

**Artigo 25º:** As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social da Companhia, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem. Cada Ação corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Artigo 26º:** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, caso este não o faça, na forma da Lei das Sociedades por Ações, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigir deliberação dos acionistas. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de notificação aos Acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contendo informação sobre o local, data e horário de referida Assembleia Geral, bem como sobre a ordem do dia e todo e qualquer documento que se faça necessário para as deliberações a serem tomadas em referida Assembleia Geral.



JUCESP  
29 03 18

**Parágrafo 1º:** Exceto se de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações, no Artigo 24 deste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto.

**Parágrafo 2º:** O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social, nem a Companhia permitirá o registro de ações em desacordo com as disposições do referido instrumento.

**Parágrafo 3º:** Independentemente do cumprimento das formalidades previstas neste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27º:** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei.

**Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

**Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura de termo respectivo, lavrado em livro próprio.

**Parágrafo 3º:** O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

**Parágrafo 4º:** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros.

**Parágrafo 5º:** Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 28º:** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 29º:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

**Parágrafo 1º:** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

**Parágrafo 2º:** Após as deduções previstas no Parágrafo 1º acima, o lucro líquido do exercício terá as seguintes destinações:

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados para conta de reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante



contabilizado na reserva legal, acrescido do montante contabilizado na reserva de capital, representar valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, não ser obrigatória a destinação prevista nesta alínea;

(ii) do saldo remanescente, uma parcela poderá ser destinada à constituição de reserva de contingência e eventual reversão desta reserva, nos termos da legislação em vigor e conforme proposta do Conselho de Administração;

(iii) dedução da parcela necessária ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório, fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral da Companhia poderá, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar; e

(iv) o eventual saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser prevista em orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará acerca do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos.

**Artigo 30º:** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá (a) levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurada nesse balanço; e (b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 31º:** Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.249 de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 32º:** A Companhia, seus acionistas e administradores ("Partes") concordam e reconhecem que, anteriormente à instalação de qualquer procedimento litigioso relativo a disputas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social contra qualquer outra Parte, as Partes ou seus representantes legais, conforme o caso, envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável, de boa-fé, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira notificação escrita sobre a disputa ou controvérsia. Durante o período de 30 (trinta) dias mencionado, os respectivos representantes legais das Partes deverão para as demais Partes toda e qualquer informação relevante sobre tal disputa ou controvérsia.

**Artigo 33º:** Todas as disputas, controvérsias ou reclamações decorrentes de conflitos societários, incluindo aquelas relacionadas às obrigações, execução, interpretação e/ou às condições do presente Estatuto Social, que não possam ser resolvidas amigavelmente pelos acionistas deverão ser submetidas à arbitragem.

**Parágrafo 1º:** A arbitragem será regida de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), em observância à Lei nº 9.307/96, ficando a



CAM/CCBC responsável pela administração do procedimento arbitral.

**Parágrafo 2º:** O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros. A parte que desejar estabelecer a arbitragem ("Parte Requerente") indicará um árbitro e a parte requerida o outro árbitro ("Parte Requerida"), conjuntamente, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, os requerentes, em conjunto, nomearão 1 (um) árbitro e os requeridos, em conjunto, nomearão o outro árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem. Os árbitros nomeados deverão indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro, que será o Presidente do tribunal arbitral.

**Parágrafo 3º:** No caso de uma das Partes, ou conjunto de Partes, não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima estipulado e/ou estipulado no Regulamento de Arbitragem, caberá ao Presidente da CAM/CCBC realizar tal nomeação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do pedido, por escrito, de qualquer uma das Partes.

**Parágrafo 4º:** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o idioma da arbitragem será o português.

**Parágrafo 5º:** O tribunal arbitral deverá decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade.

**Parágrafo 6º:** Qualquer decisão do tribunal arbitral deverá ser fundamentada, feita por escrito e vinculativa entre as Partes podendo o tribunal arbitral proferir sentença parcial. A sentença parcial e/ou final, e qualquer outra decisão do tribunal arbitral, serão finais e definitivas e obrigarão as Partes.

**Parágrafo 7º:** O tribunal arbitral é competente para conceder medidas, incluindo, sem limitações, liminares permanentes ou provisórias e execução específica de qualquer das obrigações aqui criadas.

**Parágrafo 8º:** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer dos acionistas poderá recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) execução específica, (ii) requerer medidas cautelares ou de urgência de proteção de direitos para garantia do resultado útil da arbitragem, anteriormente à constituição do tribunal arbitral; (iii) promover, de boa-fé, a ação anulatória de que trata a Lei nº. 9.307/96; (iv) execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando, ao laudo arbitral. Os acionistas desde já elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como exclusivamente competente para analisar e julgar essas questões. Os acionistas reconhecem que o tribunal arbitral poderá, na hipótese do item (ii) supra, decidir sobre a concessão da medida cautelar ou de urgência pleiteada ao Judiciário, ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar concedida.

**Parágrafo 9º:** O tribunal arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com esse Estatuto, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, e desde que possível, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao tribunal arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante aos Acionistas envolvidos nos procedimentos em questão.

JUCESP  
29 03 18

**Parágrafo 10º** A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem deverá ser determinada pelo tribunal arbitral.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 34º:** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelo Acordo de Acionistas, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

**Artigo 35º:** A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

**Parágrafo Único:** A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas ou de quaisquer administradores, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou possa violar ou que seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 36º:** A Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Artigo 37º:** No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 8º da Instrução CVM 578.

**Artigo 38º:** Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76 deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

\*\*\*\*\*